



EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2014

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001-SEMEF/DEPAD/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM.

A Prefeitura de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF torna pública a retificação nº 02/2014, dos itens do edital nº 001-SEMEF/DEPAD/2014 e seus anexos, abaixo relacionados, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

a) Itens do anexo I - 5.5; 5.5.1; 9; itens do anexo III:

Onde se lê:

Item do anexo I do edital:

5.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

5.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.5.

9. DO PRAZO

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, conforme o disposto na Lei 8666/93.

Onde se lê:

Item do anexo III:

MINUTA

CONTRATO Nº. _____/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS , QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF E O BANCO _____, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) X(XXX) dia do mês de _____ de dois mil e quatorze (2014), estiveram na sede da Prefeitura Municipal de Manaus, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº. 2971 – Compensa I, neste ato representada pelo Exmo **Sr. ULISSES TAPAJÓS NETO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação - **SEMEF**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 0101254-1 e CPF Nº 013.284.332-34, residente e domiciliado na Rua Teresina, 386, Apartamento 17-C, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-138, Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa no Decreto Nº 1.589, de 25/06/93, Art. 46, item III, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Banco _____, representada neste ato pelo Sr. _____, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e C.P.F. nº _____, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, de acordo com a lei federal nº **8.666/93**, e pelo Edital de Credenciamento nº 01/SEMEF/DEPAD/2014, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 01/SEMEF/DEPAD/2014 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

O contrato contempla a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

- 2.1. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados;
- 2.2. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores



arrecadados, por meio dos Terminais de Auto-Atendimento (TAA), Home/Office Banking, Correspondente Bancário (COBAN), Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone (CABB), e internet;

- 2.3. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Cartão de Crédito;
- 2.4. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de débito em Conta Corrente quando se tratar de parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do edital e anexos de credenciamento Nº 001-SEMEF/DEPAD/2014, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

- 3.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- 3.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - g. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
 - h. O documento de arrecadação for impróprio;
 - i. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
 - j. O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
 - k. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.
 - l. O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).
- 3.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- 3.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, do número do Documento de Arrecadação, do telefone para contato e o endereço do emitente do cheque;
- 5.12.1. O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, com valor repassado à CONTRATANTE na forma prevista no item 3.3. e eventualmente não honrado, será comunicado a CONTRATANTE por escrito para que a mesma autorize o ressarcimento;
- 5.12.2. O comunicado deverá ser feito ao Departamento Financeiro da SEMEF, com envio do cheque à Divisão de Arrecadação, com cópia da documentação que após o retorno do débito será autorizado o ressarcimento.
- 5.13. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;
- 5.14. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento;
- 5.14.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item 3.5.;



- 5.14.2. A não observância do prazo estabelecido no item 3.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (SELIC), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 5.15. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 23:00 horas do dia da arrecadação;
- 5.15.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;
- 5.15.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
- 5.15.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;
- 5.15.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 3.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.
- 5.16. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 5.17. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 5.18. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;
- 5.18.1. A desobrigação prevista no item 3.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);
- 5.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 5.20. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Manaus, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;
- 5.21. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 5.22. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;
- 5.23. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em



consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

- 3.15. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser de 3(três) dias, após a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. A CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;
- 4.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Recibo, devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- 4.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;
- 4.5. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.
- 4.6. A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO :

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 5.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4. Cabe a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência institucional.
- 5.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

- 5.6. A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços definidos na Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, definida a seguir.
- 6.2. Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

Item	Descrição	Unidade Medida	Custo Unitário (R\$)
01	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados.	Guia de Arrecadação	
02	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos Terminais de Auto-Atendimento (TAA), Home/Office Banking, Correspondente Bancário (COBAN), Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone (CABB), e internet.	Guia de arrecadação	
03	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Cartão de Crédito.	Guia de arrecadação	
04	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de débito em Conta Corrente quando se tratar de parcelamento.	Guia de arrecadação	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

A prestação de serviços a ser executada de forma continuada, terá duração de 60 (sessenta) meses a contar dada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, conforme o disposto na Lei federal 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato (relativamente às tarifas) correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Programa de Trabalho:	UG - 360101 Recursos Supervisionados da SEMEF. 0412950015013
-----------------------	---



Fonte de Recurso:	100
Natureza da Despesa	339039

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local de execução dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada no município de Manaus, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, Que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa: De 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive dos prazos estabelecidos para repasse de arrecadação, aplicáveis sobre os valores das tarifas devidas no mês de ocorrência da infração.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- V. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.
- VI. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10(dez) dias para recorrer à CONTRATANTE da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:

É competente o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:



O presente contrato rege-se por:

- 15.1. Toda a legislação aplicável à espécie;
- 15.2. Ainda pelas disposições legais, cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº 8.666/93;
- 15.3. E Também pelas normas explícitas ou implícitas constantes do edital e anexos de credenciamento Nº 001-SEMEF/DEPAD/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

O Presente Termo será publicado sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim juntas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Manaus, ____ de _____ de 2014.

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal De Finanças, Planejamento e
Tecnologia Da Informação - **SEMEF**

NOME DE NOME NOME
Banco XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome : _____
RG nº : _____
CPF nº: _____

2.....
Nome : _____
RG nº : _____
CPF nº: _____



Leia-se:

Itens do anexo I:

5.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento até às 13:00 horas da manhã.

5.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito na Conta Única da Prefeitura, a ser informado após assinatura do contrato, através de ofício, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.5.

9. DO PRAZO E REAJUSTE

9.1. Os serviços serão prestados pelo período até 60 (sessenta) meses, prevalecendo à forma avençada entre as partes na negociação e se persistir o interesse público e a vantajosidade da contratação, conforme os termos do artigo 57, da Lei 8666/93;

9.2. A periodicidade de reajuste do contrato, quando couber, será anual e será calculado com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC.

Item do anexo III:

MINUTA

CONTRATO Nº. _____/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF E O BANCO _____, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) X(XXX) dia do mês de _____ de dois mil e quatorze (2014), estiveram na sede da Prefeitura Municipal de Manaus, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº. 2971 – Compensa I, neste ato representada pelo Exmo **Sr. ULISSES TAPAJÓS NETO** - Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - SEMEF, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 0101254-1 e CPF Nº 013.284.332-34, residente e domiciliado na Rua Teresina, 386, Apartamento 17-C, Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-138, Manaus/AM, conforme delegação de competência expressa no Decreto Nº 1.589, de 25/06/93, Art. 46, item III, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado o Banco _____, representada neste ato pelo Sr. _____, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e C.P.F. nº _____, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos

municipais, de acordo com a lei federal nº 8.666/93, e pelo Edital de Credenciamento nº 01/SEMEF/DEPAD/2014, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato administrativo é a prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 01/SEMEF/DEPAD/2014 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

O contrato contempla a prestação de serviços bancários de recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e respectiva prestação de contas, por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, mediante os serviços:

- 2.1. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados;
- 2.2. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos disponíveis para os clientes, correspondente bancário e banco postal se for o caso;
- 2.3. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Cartão de Crédito;
- 2.4. Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de débito em Conta Corrente quando se tratar de parcelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações explícitas ou implícitas constantes do edital e anexos de credenciamento Nº 001-SEMEF/DEPAD/2014, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o seguinte:

- 3.1. A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras padrão FEBRABAN;
- 3.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
 - a. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
 - b. O documento de arrecadação for impróprio;
 - c. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
 - d. O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
 - e. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.
 - f. O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).



- 3.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;
- 3.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, do número do Documento de Arrecadação, do telefone para contato e o endereço do emitente do cheque;
 - 3.3.1. O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, com valor repassado à CONTRATANTE na forma prevista no item 3.3. e eventualmente não honrado, será comunicado a CONTRATANTE por escrito para que a mesma autorize o ressarcimento;
 - 3.3.2. O comunicado deverá ser feito ao Departamento Financeiro da SEMEF, com envio do cheque à Divisão de Arrecadação, com cópia da documentação que após o retorno do débito será autorizado o ressarcimento.
- 3.4. O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;
- 3.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento até às 13:00 horas da manhã;
 - 3.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito na Conta Única da Prefeitura, a ser informado após assinatura do contrato, através de ofício, de acordo com o prazo estabelecido no item 3.5.
 - 3.5.1.1. A não observância do prazo estabelecido no item 3.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (SELIC), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.
- 3.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 8:00 horas da manhã do dia posterior da arrecadação;
 - 3.6.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;
 - 3.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;
 - 3.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;
 - 3.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 3.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.
- 3.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;
- 3.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação – DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;
- 3.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;



- 3.9.1. A desobrigação prevista no item 3.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentados pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);
- 3.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;
- 3.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Manaus, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;
- 3.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- 3.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;
- 3.14. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 3.15. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser de 7 (sete) dias, logo após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. A CONTRATANTE outorgará à CONTRATADA poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;
- 4.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados no mês anterior, até o 15º dia útil do mês seguinte, devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, INSS depois de constatado o cumprimento das obrigações, através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;
- 4.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei 8.666/93;
- 4.5. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.
- 4.6. A CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

- 4.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO :

- 5.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela comissão de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- 5.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados;
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.4. Cabe a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito de sua competência institucional.
- 5.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando ser fizer necessário, cabendo a CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.
- 5.6. A fiscalização do contrato não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados a Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A formação dos custos por parte da CONTRATADA está diretamente relacionada aos serviços de recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, com preços definidos na Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, definida a seguir.
- 6.2. Planilha de Custos dos Serviços de Recebimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM:

Item	Descrição	Unidade Medida	Custo Unitário (R\$)
01	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados.	Guia de Arrecadação	1,67
02	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos disponíveis para os clientes, correspondente bancário e banco postal se for o caso.	Guia de arrecadação	1,28



03	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de Cartão de Crédito.	Guia de arrecadação	1,61
04	Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de débito em Conta Corrente quando se tratar de parcelamento.	Guia de arrecadação	1,26

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E REAJUSTE :

A prestação de serviços a ser executada de forma continuada, terá duração até 60 (sessenta) meses a contar dada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, conforme os termos do artigo 57, da Lei federal 8666/93;

A periodicidade de reajuste do contrato, quando couber, será anual e será calculado com base no índice nacional de preços ao consumidor - INPC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do contrato (relativamente às tarifas) correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Programa de Trabalho:	UG - 360101 Recursos Supervisionados da SEMEF. 0412950015013
Fonte de Recurso:	100
Natureza da Despesa	339039

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O local de execução dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada no município de Manaus, mediante recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total, ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, Que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa: De 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução de qualquer obrigação deste instrumento, inclusive dos prazos estabelecidos para repasse de arrecadação, aplicáveis sobre os valores das tarifas devidas no mês de ocorrência da infração.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Manaus, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- V. A aplicação de qualquer pena administrativa não exime o infrator às demais penalidades civis e penais, quando aplicáveis.
- VI. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10(dez) dias para recorrer à CONTRATANTE da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE:

É competente o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por:

- 15.1. Toda a legislação aplicável à espécie;
- 15.2. Ainda pelas disposições legais, cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº 8.666/93;
- 15.3. E Também pelas normas explícitas ou implícitas constantes do edital e anexos de credenciamento Nº 001-SEMEF/DEPAD/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

O Presente Termo será publicado sob a forma de Extrato, no Diário Oficial do Município.



E, por estarem assim juntas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Manaus, ____ de _____ de 2014.

ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação
e Controle Interno - SEMEF

NOME DE NOME NOME
Banco XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.....
Nome : _____
RG nº : _____
CPF nº: _____

2.....
Nome : _____
RG nº : _____
CPF nº: _____

Manaus, 14 de outubro de 2014.

Comissão Especial de Credenciamento - SEMEF

Leonan de Jesus Oliveira
Presidente

José Raimundo Silva Andion
Membro

Paulo Roberto Paz da Rocha
Membro

Mayza Moraes Antony
Membro

Paulo Júnior Campos Eliziário
Membro